

Decreto do Executivo Municipal n.º 177/2021, de 07 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Camalaú,

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º– Ficam determinadas as "novas medidas restritivas", no Município de Camalaú/PB, durante o período de 07 (sete) a 21 (vinte e um) de junho de 2021, conforme normas deste decreto.

Art. 2° – Fica estabelecido o fechamento total (lockdown), dos seguintes estabelecimentos:

- a) centros esportivos de lazer, quadras, campos de futebol e similares;
- b) parques de vaquejadas, pegas de bois, feiras de animais e similares;
- c) boates, casas de festas, espaços de festas (urbanos e rurais) e similares;

Art. 3°. Os bares e restaurantes só poderão funcionar até às 16h para atendimento ao público. Até às 22h poderão funcionar por delivery.

Parágrafo Único. Fica proibido, no sábado e domingo, o funcionamento de bares.

CAMALAÚ

FAZENDO HISTORIA

Art. 4°. Lanchonetes só poderão funcionar até às 19h, com 04 (quatro) pessoas, no máximo, no ambiente. Até às 22h poderão funcionar por delivery.

Art. 5°. Academias funcionarão até às 19h, com 04 (quatro) pessoas no máximo no ambi-

ente.

Art. 6°. Fica estabelecido o "novo horário de funcionamento", de serviços e comércios em

geral, que não se enquadrem nos artigos anteriores.

I – segunda à sexta-feira: até às 19h;

II – sábados: até às 12h, com horário para delivery até às 22h;

III – domingos: 12h, com horário para delivery até às 22h;

§1°. Os estabelecimentos comerciais e bancos só poderão funcionar com 30% (trinta por

cento), exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem

funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

§2°. Os postos de combustíveis, farmácias e serviços em saúde, únicas exceções às regras

acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

Art. 7°. É permitida a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença

de fiéis, praticantes e visitantes, utilizando obrigatoriamente máscaras, na proporção de 50% (cin-

quenta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distan-

ciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro, com bancos demarcados pelos líderes

religiosos.

Art. 8°. Os templos deverão instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias

com água e sabão ou recipientes com álcool 70%.

Art. 9°. Os serviços de atendimento presencial nos órgãos públicos municipais serão res-

tritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura.

Art. 10. O uso de máscara permanece obrigatório em todo o Município.

Parágrafo Único. O servidor público que estiver sem máscara em seu ambiente de traba-

lho será suspenso das suas atividades, multado em R\$200,00 (duzentos reais) com dedução direta

na folha de pagamento. Em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo

Disciplinar – PAD. O mesmo ocorrerá se for provada a sua participação em aglomerações.

camalau.pb.gov.br

Avenida São José, 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalaú-PB

CAMALAÚ

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem as normas previstas neste Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara no interior do co-

mércio, serão multados no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), e, em caso de reincidência, será

fechado o estabelecimento.

Art. 12. Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, serão imediatamente notificados. Os pacientes deverão cumprir quarentena. Ha-

vendo descumprimento, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização para apuração de crime

por infração sanitária.

Art. 13. Fica proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas

e cadeiras, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 14. Ficam proibidas as reuniões e aglomerações, em espaços públicos e privados,

inclusive em recintos fechados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos

no período de 31 (trinta e um) de maio até 06(seis) de junho do ano de 2021.

Art. 16. De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de junho de 2021.

PREFEITO INTERINO

Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008 / 99611-5300